GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jesus Reinaldo Garcia Rodriguez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jesus Reinaldo Garcia Rodriguez, em escola estrangeira		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00266382/2019	**PARECER Nº** 0050/2019	**APROVADO EM:** 31.01.2019

I – RELATÓRIO

Jesus Reinaldo Garcia Rodriguez, mediante o processo nº 00266382/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceo Militar "Jauregui", na cidade de Jauregui, Estado de Tachira, na Republica Bolivariana de Venezuela, no período de 2005 a 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- histórico escolar traduzido;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jesus Reinaldo Garcia Rodriguez, no Liceo Militar "Jauregui", na Cidade de Jauregui, Estado de Tachira, na Republica Bolivariana de Venezuela, no período de 2005 a 2010 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Cont. do Parecer n° 0050/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2019.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente, em exercício